

LEMA: Laboratório de Ensino de Matemática

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ENSINO DE MATEMÁTICA (LEMA)

O presente regulamento tem por finalidade normatizar a administração, as atribuições e o funcionamento do Laboratório de Ensino de Matemática (LEMA) do Instituto de Ciências Exatas (ICEx) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), visando a conservação da sua infraestrutura e equipamentos, visando um melhor aproveitamento para as atividades de ensino, pesquisa e extensão da área de Matemática e Ensino de Matemática.

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ao LEMA, vinculado ao Departamento de Matemática do Instituto de Ciências Exatas, destina-se o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionados à formação de Professores de Matemática e ao ensino e aprendizagem de Matemática.

Parágrafo único. O uso do LEMA será exclusivo para atividades de ensino e formação de professores da área de Matemática, tendo qualquer outro uso ser previamente autorizado pela Coordenação responsável pelo LEMA para que possa tomar as devidas providências.

Art. 2º A estrutura física do LEMA é equipada com materiais didáticos, lousa digital, computadores interligados em rede e com acesso à Internet e instrumentos eletrônicos voltados as atividades de ensino, pesquisa e extensão que constam no inventário do LEMA.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 3º Os horários disponíveis para o uso do LEMA e de seus recursos serão definidos pela Coordenação responsável pelo LEMA e divulgados de acordo com a demanda, priorizando a seguinte ordem de atividades:

- I — aulas de Matemática ou Ensino de Matemática que necessitam da estrutura do LEMA;
- II — ações de extensão ou projetos de ensino, pesquisa e extensão envolvendo Matemática e Ensino de Matemática e que necessitam da estrutura do LEMA, devidamente justificados;
- III — defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso do Curso de Matemática-Licenciatura;
- IV — reuniões do Departamento de Matemática, do Colegiado e do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Matemática-Licenciatura;
- V — atividades de graduação desenvolvidas por discentes do Curso de Matemática-Licenciatura devidamente supervisionadas.

§ 1º A prioridade de reserva de que trata o inciso IV fica condicionada a sua realização no horário pré-estabelecido das 15h às 17h, nas terças-feiras, objetivando a otimização da utilização do LEMA.

§ 2º O agendamento do LEMA será realizado mediante solicitação formal à Coordenação responsável do LEMA com antecedência mínima de 10 dias corridos e respeitada a ordem de prioridades.

§ 3º Em relação aos termos do art. 3º, incisos I e II o agendamento será realizado semestralmente desde que as atividades estejam previstas no programa de ensino.

§ 4º A instalação de qualquer programa/*software* deverá ser solicitada com antecedência mínima de um mês para que o Núcleo de Tecnologia de Informação (NTI) providencie.

§ 5º Qualquer programa/*software* a ser instalado está condicionado ao tipo de licença e viabilidade para instalação.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO LEMA

Art. 4º A Coordenação responsável pelo LEMA será constituída por dois docentes ou técnicos e será formada de um Coordenador e um Vice-coordenador nomeados pela Direção do ICEx e indicados pelo Departamento de Matemática.

Art. 5º Compete à Coordenação responsável pelo LEMA:

- I — promover a organização do LEMA;
- II — zelar pelo perfeito estado de uso dos recursos (equipamentos, materiais didáticos e livros) do LEMA;
- III — fazer cumprir as normas de utilização do LEMA;
- IV — propor alterações na estrutura do LEMA ou neste regulamento;
- V — avaliar as críticas e sugestões dos usuários;
- VI — agendar as reservas de acordo com as prioridades de uso estabelecidas neste regulamento;
- VII — avaliar as doações;
- VIII — controlar os empréstimos dos materiais didáticos;
- IX — gerenciar as atividades do(s) técnico(s), quando houver; providenciar, junto com o setor responsável, a atualização periódica do mapa de risco do LEMA ou quando houver necessidade;
- X — propor, manter atualizada e fazer cumprir as normas de segurança do LEMA considerando as principais demandas pelo espaço e o mapa de risco elaborado pelo setor responsável;
- XI — promover políticas de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos.
- XII — comunicar ao Departamento de Matemática os casos omissos.

Art. 6º O LEMA é de uso prioritário dos docentes do Departamento de Matemática e discentes atendidos por esses docentes.

Parágrafo único. A utilização por outro docente será permitida desde que as atividades estejam vinculadas ao objetivo desse Laboratório, previamente solicitada, autorizada e agendada pela Coordenação responsável pelo LEMA.

CAPÍTULO IV

DOS USUÁRIOS DO LEMA

Art. 7º São usuários do LEMA:

I — alunos de graduação e pós-graduação atendidos pelo DeMat e devidamente matriculados nas unidades curriculares;

II — alunos de graduação e pós-graduação acompanhados por um professor ou responsável vinculado à UNIFAL-MG com horário reservado e aprovado pelo Responsável do LEMA;

III — participantes de programas de extensão acompanhados por um professor ou responsável vinculado à UNIFAL-MG com horário reservado e aprovado pelo Responsável do LEMA;

IV — usuários visitantes mediante solicitação expedida pelo chefe do Departamento de Matemática do ICEx acompanhados por um professor ou responsável vinculado à UNIFAL-MG com horário reservado e aprovado pelo Responsável do LEMA.

Art. 8º São deveres do usuário do LEMA:

I — contribuir para a manutenção e organização corretas dos materiais, da limpeza e da infraestrutura, como um todo, do LEMA, utilizando-os exclusivamente para ensino, pesquisa e extensão;

II — não consumir alimentos nas dependências do LEMA;

III — comunicar a(ao) técnica(o) de laboratório responsável pelo LEMA, em no mínimo 24 horas, o cancelamento de atividade previamente agendada;

IV — não retirar qualquer tipo de material do LEMA sem autorização por escrito da Coordenação responsável pelo LEMA;

V — comunicar imediatamente à Coordenação responsável pelo LEMA qualquer dano ou desconfiguração nos recursos do LEMA;

VI — devolver os materiais emprestados nas mesmas condições em que foram retirados;

VII — registrar todas as ocorrências relevantes no funcionamento do LEMA em um Quadro de Ocorrências disponível;

VIII — não modificar a configuração do(s) computador(es) ou instalar qualquer *software* sem prévia autorização da Coordenação responsável pelo LEMA;

Art. 9º É permitida a retirada de materiais didáticos, livros e monografias como empréstimo, desde que registrado em planilha específica e devolvidos em, no máximo, 7 (sete) dias. O usuário que não cumprir com o devido prazo poderá sofrer sanções pela Coordenação do LEMA.

Art. 10 Os materiais elaborados por usuários e deixados no LEMA, sem a devida identificação, serão avaliados pela Coordenação responsável pelo LEMA e poderão ser descartados após 30 dias.

Art. 11 Caso ocorra algum dano aos recursos do LEMA, será aplicada a legislação vigente sobre danos ao patrimônio público.

Art. 12 Casos omissos serão analisados pelo Coordenação do LEMA e Departamento de Matemática.